

**ESTATUTOS DA EMPRESA
MUNICIPAL LEIRISPORT –
DESPORTO, LAZER E
TURISMO DE LEIRIA, E. M.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1. A LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E. M., abreviadamente designada por LEIRISPORT é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.

2. A duração da LEIRISPORT é por tempo indeterminado.

3. A capacidade jurídica da LEIRISPORT abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A LEIRISPORT rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais e pela demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Sede

1. A LEIRISPORT tem a sede no Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, freguesia de Leiria, no Concelho de Leiria.

2. Por deliberação da Assembleia-Geral, a LEIRISPORT pode proceder à deslocação da sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou livremente criar, manter, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

Artigo 4.º

Objecto Social

1. A LEIRISPORT tem por objecto social a criação, construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo e organização de actividades nestas áreas.
2. A LEIRISPORT poderá também desenvolver actividades nas áreas da manutenção de espaços verdes, segurança, limpeza, manutenção de equipamentos e, a título acessório, o estudo e promoção de projectos imobiliários, comerciais e outros que se mostrem necessários para a sua viabilidade.
3. Para a concretização do disposto nos números anteriores, poderá ainda a LEIRISPORT proceder à realização de estudos e projectos de elaboração e execução de ordenamento das áreas, que lhe forem confiados pela Câmara Municipal de Leiria.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da LEIRISPORT:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e designar o Fiscal Único.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 6.º
Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída pelo único accionista, o Município de Leiria, que terá um representante a compor a mesma.
2. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da LEIRISPORT ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
3. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
4. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
 - a) Até 15 de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto.
5. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.
6. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local.
7. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.
8. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital;
 - b) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
 - c) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
 - e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
 - g) Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;
 - h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;
 - i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2. As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

Artigo 8.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.

2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Fiscal Único.

Artigo 9.º
Funções da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10.º
Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da LEIRISPORT.
- 2. O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.
- 3 – Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 11.º
Mandato e exercício de funções

- 1. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos e será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.
- 2. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 3. O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.
- 4. Os membros dos órgãos sociais não carecem de prestar caução.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a LEIRISPORT, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da LEIRISPORT;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

2. Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- b) Elaborar anualmente o relatório de gestão e demonstração económico-financeira, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados;
- c) Promover a contratação de pessoal;
- d) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo em vista a realização do objecto social;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da empresa;
- f) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis e regulamentos.

3. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

4. Poderá ser delegado conjuntamente em mais de um membro do conselho de administração determinadas áreas de actividade desta, e um membro do conselho de administração pode ser responsável por mais de uma área de actividade.

Artigo 13.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Coordenar as actividades de gestão e de administração da LEIRISPORT, tendo em vista a realização do seu objecto social;
 - b) Representar a LEIRISPORT em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
 - d) Desempenhar as demais competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

Artigo 14.º

Reuniões, deliberações e actas

1. O conselho de administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros ou do fiscal único.

2. As reuniões terão lugar na sede social, ou noutra local.

3. O conselho de administração não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

4. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro do conselho, designado por simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

5. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta dirigida ao presidente.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

7. O presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
8. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas por videoconferência, desde que esta assegure aos membros do conselho de administração um pleno conhecimento dos assuntos em questão e um ambiente deliberativo em tudo similar ao obtido através de presença física.
9. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta assinada pelos membros do conselho de administração presentes na reunião, que consignará os votos de vencido.

Artigo 15.º

Forma de Obrigar

1. A LEIRISPORT obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua;
 - b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração ou o membro que o substitua e de um procurador da LEIRISPORT;
 - c) Pela assinatura de um administrador dentro das competências que lhe foram delegadas pelo conselho de administração;
 - d) Apenas pela assinatura de um mandatário, a quem tenham sido conferidos poderes pelo conselho de administração com o sentido expresso do voto e por escrito.
2. É necessária apenas a assinatura de um administrador ou de um procurador com poderes para a prática de actos de mero expediente.

SECÇÃO III

FISCAL ÚNICO

Artigo 16.º

Composição e competência

1. A fiscalização da LEIRISPORT é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem com os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da LEIRISPORT, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente a todos os accionistas informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a LEIRISPORT, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Exercer as demais funções estabelecidas por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da LEIRISPORT.

2. O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos e será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

Secção IV
RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Artigo 17.º
Responsabilidade civil e penal

1. A LEIRISPORT responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos da empresa respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 18.º
Princípios de gestão

1. A gestão da LEIRISPORT realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando a promoção do desenvolvimento local e regional.
2. Sem prejuízo da compensação por serviços de interesse geral ou de promoção do desenvolvimento local, na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes objectivos:
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições especiais com a Câmara Municipal, decorrentes de contratos-programa ou de gestão a celebrar.
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;

- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa,
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando seja acordado com o Município outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da actividade;
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão da empresa.

3. Por força de imperativos inerentes ao serviço de interesse geral e por expressa indicação do município, havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios de equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas, entre a LEIRISPORT e a Câmara Municipal de Leiria, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a situação económica que existiria se não houvesse lugar os referidos investimentos.

Artigo 19.º

Planos de actividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer o rumo a seguir pela empresa, baseando-se nas orientações estratégicas emitidas pelo Município de Leiria, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Leiria para aprovação até 15 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal, solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 20.º

Património

Constitui património da LEIRISPORT o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirir no exercício da sua actividade.

Artigo 21.º

Capital Social

1. O capital social da LEIRISPORT, detido na sua totalidade pelo município de Leiria, é de € 55.600.000.
2. O capital social é representado por 55.600 acções nominativas, com o valor nominal de € 1000 cada uma.
3. As acções serão representadas por títulos com o valor nominal de € 1, € 5, € 10, € 100, € 1000, € 10.000.
4. O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Leiria, bem como mediante incorporação de reservas.

Artigo 22.º

Receitas

Constituem receitas da LEIRISPORT:

- a) As receitas provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações, subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada;
- d) O produto da alienação de bens próprios e das mais valias derivadas pela valorização do seu património;
- e) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- f) Quaisquer outras que por lei ou contrato lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 23.º

Reservas

1. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. O conselho de administração poderá propor à Assembleia Geral a constituição de outras reservas e fundos.

Artigo 24.º

Amortizações, reintegrações e avaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração da LEIRISPORT.

Artigo 25.º

Contratos-programa e de gestão

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Leiria contratos-programa e de gestão, que financiarão as áreas de intervenção diferenciadas.
2. Nos contratos-programa e de gestão serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
3. Os contratos-programa e de gestão integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.
4. Dos contratos-programa e de gestão constará, obrigatoriamente, o montante das compensações que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 26.º

Contabilidade

1. A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.
2. A LEIRISPORT deverá adoptar acessoriamente para apuramento do resultado imputável a cada área de intervenção uma contabilidade por centros de custo.

Artigo 27.º

Empréstimos

1. A LEIRISPORT pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. A LEIRISPORT pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de manuseio de tesouraria.

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS

Artigo 28.º

Estatuto do pessoal

1 – O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 – Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3 – Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos do regime constante no artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 29.º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:

1 - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:

- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;
- b) Regulamentos internos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.

2 - Emissão de parecer sobre os seguintes actos:

- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.

3 - Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 30.º

Tribunais competentes

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete aos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte a LEIRISPORT.

2 - É da competência dos tribunais administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da LEIRISPORT, quando actuam no âmbito do direito público, bem como o julgamento das acções emergentes dos contratos administrativos que celebrem e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão pública provoque.